



Assessoria Jurídica Secretaria de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

LEI Nº 817/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

CRIA A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MOTORISTAS QUE REALIZAM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL CONTÍNUO E COLETIVO DE PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Mensal para os Motoristas que Realizam Transporte Intermunicipal Contínuo e Coletivo de Pacientes Portadores de Doenças Renais Crônicas – GMDRC, em conformidade com o que dispõe o artigo 39, §1º, incisos I, II e III, da CF/88, visando incentivar e aprimorar as atividades de transporte intermunicipal de pacientes que precisam realizar o procedimento de hemodiálise em outra cidade.

Parágrafo Único. Por transporte intermunicipal contínuo e coletivo se considera o realizado com periodicidade máxima semanal para outra cidade do Estado do Ceará e em veículos do tipo micro-ônibus, ônibus ou similares.

Art. 2º - O valor da Gratificação Mensal para os Motoristas que Realizam Transporte Intermunicipal Contínuo e Coletivo de Pacientes Portadores de Doenças Renais Crônicas – GMDRC prevista no art. 1º, é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).



Assessoria Jurídica Secretaria de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

Parágrafo Único. O valor da gratificação previsto no *caput* do presente artigo será atualizado automaticamente na mesma data e índices que forem concedidos reajustes à categoria dos Motoristas que compõem o quadro de Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - A gratificação ora criada possui natureza jurídica de gratificação especial aos motoristas que estão em efetiva atividade e que estão realizando o transporte intermunicipal de pacientes que precisam realizar o procedimento de hemodiálise em outra cidade, com a finalidade de ressarcir as despesas provenientes das viagens.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 13 DE DEZEMBRO
DE 2019.**


RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal